



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 13.483
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 539, de 17/02/94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 562

autoria: M E S A

assunto: Referenda a designação, para Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE.

Arquive-se



Director

25/02/94

PUBLICADO
em 26/03/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Ano 13483
Out

13483 1993 02055

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR C. E. e COSHBES
Presidente
25 / 3 / 93

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/02/94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562

(da MESA)

Referenda a designação, para Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE.

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, a Portaria nº 061, de 04 de março de 1993, do Prefeito Municipal, que designa, para exercer o cargo de Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, o Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em vista da designação de novo Presidente da FUMAS, a Mesa submete ao Plenário o presente projeto de referenda, na forma da lei, juntando a documentação remetida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 23.03.93

A MESA

AYLTON MÁRIO DE SOUZA,
1º Secretário.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

EDER GUGLIELMIN,
2º Secretário.

az/msn.

215 x 315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 149/93

OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 04
Proc. 348
W

13423 MAR 93 17:26

Jundiá, 16 de março de 1993.
PROTOCOLO CERAL

Senhor Presidente:

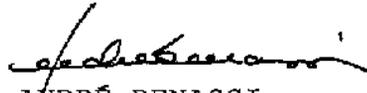
Providencie-se o projeto.


PRESIDENTE
16-3-93

Permitimo-nos, face à legislação vigente, solicitar seja referendada por essa Colenda Casa de Leis, a designação, conforme portaria anexa, do Sr. PAUL - ANDRE LAURIER LABROSSE, para o cargo de Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, renovamos-lhe as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7

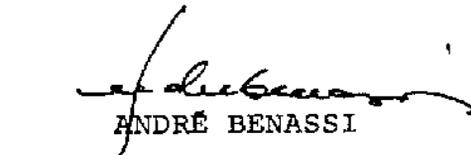


PORTARIA Nº 061, DE 4 DE MARÇO DE 1993

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado -
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E S I G N A, o Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE, para e-
xercer o cargo de Presidente da Fundação Municipal de Ação So-
cial - FUMAS, "ad referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-
das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

CURRICULUM VITAE

PADRE PAULO ANDRE LAURIER LABROSSE

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

RESIDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

ATIVIDADES EXERCIDAS NO BRASIL:

- Diretor Executivo do Centro Comunitário de Vila Hortolândia
1972 - 1982
- Paróco da Paróquia São Sebastião de Cajamar. . . 1982 - 1989
- Paróco da Paróquia São Sebastião de Itupeva. . . 1987 - 1988
- Paróco da Paróquia Nova Jerusalem, Vianelo, Jundiaí
1989 - 1992
- Paróco da Paróquia Santo Antonio, Anhangabaú, Jundiaí
1992...
- Coordenador Diocesano da Pastoral; Diocese de Jundiaí
1982 - 1988
- Procurador de Mitra, Diocese de Jundiaí. . . . 1986 - 1992
- Economo da Diocese de Jundiaí 1987 - 1992
- Vice Reitor do Seminário Maior Diocesano Nossa Senhora do Desterro
1989 - 1992
- Diretor da Escola de Teologia para leigos ; Diocese de Jundiaí
1982 - 1986
- Professor no Seminário Maior N.S. do Desterro -Curso de Filosofia
1985 - 1988
- Professora Escola de Teologia para Leigos. . . .1982 - 1986
- Membro do Conselho dos Presbíteros-Diocese de Jundiaí
1982 - 1986 e 1992
- Membro do Colegio dos Consultores - Diocese de Jundiaí
1988 - 1992
- Coordenador Da Região Pastoral - Centro, Diocese de Jundiaí
1990 - 1992

Jundiaí, 10 de março de 1993


Pa. Paulo André Laurier Labrosse



LEI Nº 2654, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

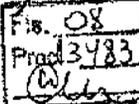
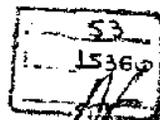
Art. 1º - A Fundação Municipal de Auxílio Social, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela lei 2.366 de 21 de setembro de 1979, fica com sua denominação alterada para Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e será regida na forma da presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cuja personalidade jurídica está instituída de conformidade com os Estatutos já registrados, deverá reapresentá-los à aprovação pela Curadoria das Fundações e ao Registro Público, de forma que fique claramente caracterizada sua condição de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 3º - A Fundação tem por finalidade ampla e genérica aplicar a política do bem-estar social, mediante a pesquisa e estudo de problemas sociais, o planejamento e a execução das respectivas soluções.

Art. 4º - Compete, especificamente, à Fundação:

- I - elaborar e executar programas de auxílio aos carentes de recursos;
- II - desenvolver e participar de atividades necessárias à implantação de loteamentos populares e de habitações sociais, exclusivamente para famílias com renda:
 - a) até 3 (três) salários mínimos;
 - b) de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, caso seja numerosa e, comprovadamente, não possa adquirir, sem prejuízo de sua manutenção, casa própria pelo sistema das entidades habitacionais oficiais;
- III - participar de programas, planos e convênios de seu interesse, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- IV - prestar assistência técnica a atividades públicas ou particulares afins.



Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos bens e direitos que lhe sejam atribuídos na instituição e doados ou legados por pessoas ou entidades interessadas nos seus objetivos;

II - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 6º.- Constituirão renda da Fundação:

I - as subvenções e auxílios a serem consignados anualmente nos orçamentos do Município de Jundiá;

II - a proveniente dos seus bens patrimoniais;

III - as doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser feitos e que por sua origem ou destinação não devam ser incorporados ao patrimônio;

IV - as receitas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem assim a de prestação de serviços;

V - os resultados líquidos que provierem das suas atividades.

Parágrafo único - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação no Banco do Brasil S/A., ou outros estabelecimentos de crédito da rede oficial.

Art. 7º - Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a entidade congênera do Município de Jundiá.

Art. 8º - O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º - É concedida a isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e serviços da Fundação.

Art. 10 - As casas populares assistidas em sua construção pela FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social ficam isentas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, uma vez que se constituíram em mutirão.

Art. 11 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a sua instituidora, seus man-



tenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas nos Estatutos.

Art. 12 - O regime jurídico do pessoal da Fundação Municipal de Ação Social, exclusive o de seus Diretores, será o da legislação trabalhista.

Art. 13 - Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação de seu Presidente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, para nela exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 14 - O Prefeito outorgará à Fundação, desde que autorizado previamente pela Câmara, em cada caso, independentemente de licitação, concessão de serviço ou de uso de bem público com caráter lucrativo, sem prejuízo de outras medidas tendentes a propiciar à entidade o aumento de sua receita.

Art. 15 - A Fundação Municipal de Ação Social é reconhecida de utilidade pública para os efeitos legais e de direito.

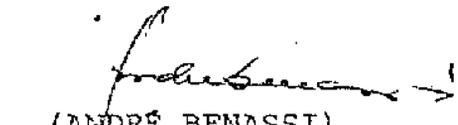
Art. 16 - A Constituição da Diretoria, Administração e Fiscalização da Fundação obedecerão às normas e à legislação federal vigente e aos Estatutos aludidos no Artigo 2º-

Art. 17 - Constituem órgãos de Direção, Execução e Fiscalização da Fundação, respectivamente, o Conselho Deliberativo a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º - O Município de Jundiá, como entidade mantenedora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos de Direção e Fiscalização, cabendo ao Poder Executivo, em cada início de mandato, a indicação do Presidente da Entidade"... vetado ..."

§ 2º - Igualmente caberá ao Poder Executivo a indicação do Presidente na vacância do cargo, por qualquer motivo.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



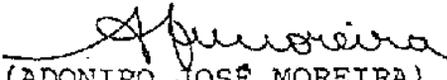
55
S100

(Lei nº 2654/83)

- fls. 04 -

Fis. 10
Proc. 2483
W

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

rms.



LEI Nº 2.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1.983:

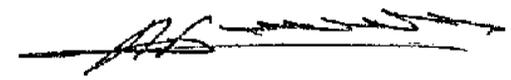
Art. 17 - (...)

§ 1º - (...) e da Diretoria, "ad referendum" da Câmara.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três (13-10-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três (13-10-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.990

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562

PROC. Nº 13.483

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Decreto Legislativo referenda a nomeação do Sr. Paul André Laurier Labrosse, para Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/11, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PRELIMINARMENTE:

O artigo 37, I, da Constituição da República, define como acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei os cargos, empregos e funções públicas.

Em havendo o Sr. Paul Andre Laurier Labrosse, canadense de nascimento, sido indicado para Presidente da FUMAS, surgiu a dúvida de ele poder ou não ser referendado pela Edilidade.

Nesse sentido, analisando a lei que instituiu a Fundação, que a constituiu sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, não vislumbramos quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a indicação do nomeado, uma vez que não há lei que proíba um estrangeiro de presidir entidade de direito privado.

Tal entendimento encontra respaldo em posicionamento da Gerência de Legislação Constitucional da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM -, que através de consulta verbal ao Sr. Gigliotti, via telefone, assim também se convenceu.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de Decreto Legislativo e o "referendum" é obrigatório, consoante dispõe o artigo 9º da Lei 2366/79. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fia. 3
Proc. 3483
Ous

CONSULTORIA JURÍDICA

CJ - Parecer nº 1.990 fls. 02

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 1993.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Consultor Jurídico, em exercício

*

rsv/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.483

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, da MESA, que referenda a designação, para Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE.

PARECER Nº 153

A proposta em exame, que busca a referenda do nome do Sr. Paul André Laurier Labrosse para Presidente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 12/13, que subscrevemos na íntegra.

A matéria é de Decreto Legislativo, inexistindo, ao nosso ver, quaisquer óbices que possam incidir em sua tramitação.

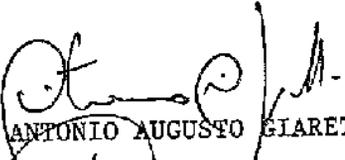
Quanto ao mérito, o currículo do munícipe, que instrui os autos, não deixa margem de dúvidas quanto a atuação do Padre Paulo na área social, o que o qualifica para dirigir a fundação municipal, em face da larga experiência que detém nesse sentido.

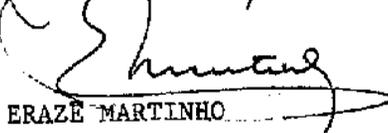
Assim é que posicionamo-nos pela pertinência do Projeto.

Parecer favorável.

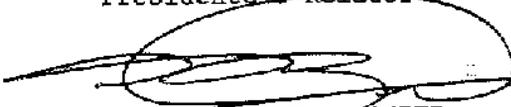
Sala das Comissões, 30.03.1993

APROVADO EM 30.3.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 13.483

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, da MESA, que referenda a designação, para Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE.

PARECER Nº 166

A Mesa da Edilidade, através deste projeto, busca referendar a designação, para Presidente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, do eminente munícipe Paul Andre Laurier Labrosse.

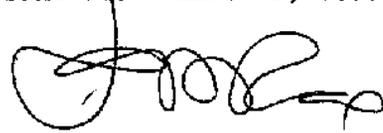
No que concerne à análise desta Comissão, que se ateve tão somente aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários do texto, não encontra mos óbices que possam incidir na não-consecução do intento, que a nosso ver é por demais importante.

Em razão da argumentação apresentada, consignamos, pois, nos so voto favorável à proposição.

É o parecer.

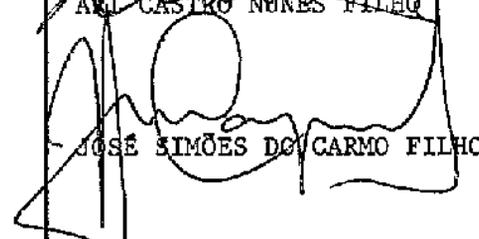
Sala das Comissões, 06.04.1993

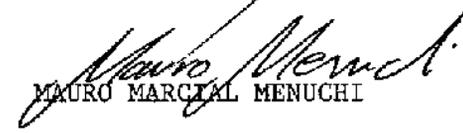
APROVADO EM 6.4.93


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator.


AUL CASTRO NUNES FILHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI

*
YSV



COMISSÃO SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.483

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, da MESA, que referenda a designação, para Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE.

PARECER Nº 176

A Mesa da Câmara, por pedido do Prefeito Municipal, está apresentado o presente projeto, cujo objetivo é referendar a indicação do nome do Sr. PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE para ocupar o cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.

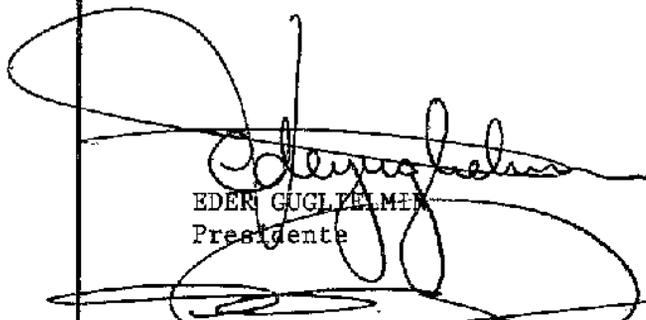
Nada encontramos na iniciativa, em termos de ver o seu mérito pelo aspecto que cabe a esta Comissão - saúde, higiene e bem-estar social -, que signifique alguma inconveniência. O cidadão indicado é membro atuante da comunidade, conhecedor que é da situação das famílias menos afortunadas da cidade e região, graças a suas atividades pastorais no meio social.

Assim, nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12.04.93

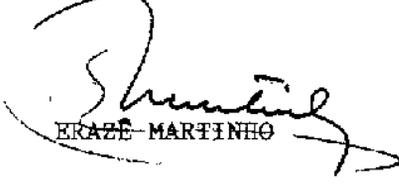
APROVADO EM 13.4.93


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


EDER GUGLIELMIN
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERIZE MARTINHO

*
ns



DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

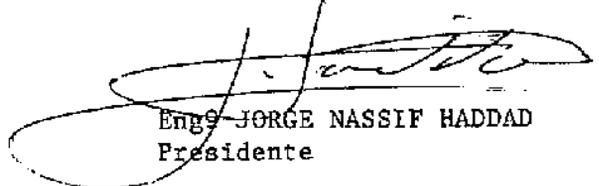
Referenda a designação, para Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de fevereiro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

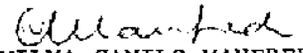
Art. 1º É referendada, nos termos da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, a Portaria nº 061, de 04 de março de 1993, do Prefeito Municipal, que designa, para exercer o cargo de Presidente da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, o Sr. PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (17.02.1994).


ENGE JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (17.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



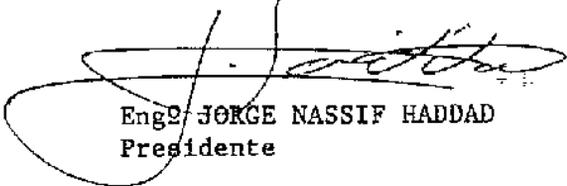
Of. PM 02.94.33
proc. 13.483

Em 17 de fevereiro de 1994.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiá
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., encaminho cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, promulgado por esta Presidência na presente data, em atenção à solicitação objeto de seu Ofício GP.L. nº 149/93.

Sem mais, receba as expressões de minha consideração e respeito.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



IOM 25-2-1994

DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Referenda a designação, para Presidente da FUMAS — Fundação Municipal de Ação Social, do Sr. PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de fevereiro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, a Portaria nº 061, de 04 de março de 1993, do Prefeito Municipal, que designa, para exercer o cargo de Presidente da FUMAS Fundação Municipal de Ação Social, o Sr. PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (17.02.1994).

Engº JORGÉ NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (17.02.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 4-3-1994 (retificação)

No Decreto Legislativo nº 539,

no art. 1º, onde se lê: FUMAS Fundação Municipal
leia-se: FUMAS-Fundação Municipal

no fecho, onde se lê: Secretaria Municipal da Câmara Municipal
leia-se: Secretaria da Câmara Municipal